



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

<logo da Organização da Sociedade Civil>

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SEMAS/SEME/SEMUS nº001/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

<logo da Organização da Sociedade Civil>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6 ESPECIFICAR CAPACIDADE DE SE INSTALAR NO MUNICÍPIO (se for o caso)

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº -----/----- e, mediante cópia de instrumento>

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

<logo da Organização da Sociedade Civil>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE ATUALIZADA

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)					

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)					

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)					

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

<logo da Organização da Sociedade Civil>



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE
DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/ES, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) **anos** de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

<logo da Organização da Sociedade Civil>

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES;

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem prestações de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades para a contratação com a administração pública do município de Presidente Kennedy-ES.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

<logo da Organização da Sociedade Civil>

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APREN-
DIZ**

_____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

<logo da Organização da Sociedade Civil>

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL

DECLARO para os devidos fins junto a essa Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES e Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde de Presidente Kennedy-ES, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39, incisos III, IV, V VI e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, quais sejam:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

<logo da Organização da Sociedade Civil>

ANEXO IX

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

<logo da Organização da Sociedade Civil>

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:		
Telefone:	CNPJ:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Home Page:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		CPF:
Formação:	Registro:	
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Tel:	

4 – OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução da parceria)

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

5 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

5.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanentes; **Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social, educação e saúde a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

5.2. CAPACIDADE INSTALADA:

5.2.1. Profissionais Permanentes da OSC (profissionais que já atuam na instituição):

Nome	Formação	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária

5.2.2. Estrutura Física:

() Própria () Cedida () Alugada () Outra

5.2.3. Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

5.2.4. Equipamentos Disponíveis:

(Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. TÍTULO DA PROPOSTA:

6.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (É o produto que estará disponível ao final da parceria (Thiry-Chequer, 2004))

6.3. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA: (relaciona a situação problema que se deseja enfrentar com a execução dos objetos, devendo estar em consonância com os serviços de cada Política Pública ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: *O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?*)

6.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA: (Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos, **RESPECTIVAMENTE DE CADA POLÍTICA.**)

6.5. RESULTADOS ESPERADOS: (**RESPECTIVAMENTE DE CADA POLÍTICA**)

6.6. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

6.7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO: (**RESPECTIVAMENTE DE CADA POLÍTICA**)

6.8. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

6.9. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

7.1. DIAGNÓSTICO:

- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação problema de maneira objetiva.

7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta.
- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Considerando os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015): **(RESPECTIVAMENTE DE CADA POLÍTICA)**



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

8.1. ATIVIDADES	8.2. METAS	8.3. INDICADORES
Oficina de teatro	Oferta de 12 oficinas	Oficinas ofertadas por ano
	Realização de 40 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por ano
	Atendimento a 40 pessoas	Pessoas atendidas por ano
Reuniões com familiares	Realização de 1 reunião	Reuniões por mês
	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês

- **Atividades:** Devem ter relação com os objetivos propostos. *“Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?”*
- **Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.
- **Indicadores:**
“Como medir o alcance das metas?” Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:
 - ✓ Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
 - ✓ Data de apuração: período a que se refere à informação.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

9.1. METODOLOGIA: (RESPECTIVAMENTE DE CADA POLÍTICA)

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas.

Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades, principalmente se a proposta prevê que eles sejam pagos/adquiridos com recursos da parceria.

9.2. RECURSOS HUMANOS: (RESPECTIVAMENTE DE CADA POLÍTICA)

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria? Serão utilizados recursos da parceria para pagamento do profissional?

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento

9.2. RECURSOS MATERIAIS: (RESPECTIVAMENTE DE CADA POLÍTICA)

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos da parceria ou outras fontes.

9.3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (RESPECTIVAMENTE DE CADA POLÍTICA)

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 201X											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

10 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):
(RESPECTIVAMENTE DE CADA POLÍTICA)

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões com familiares	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

				Subtotal	

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014). (Anexo XII - Planilha Memória de Cálculo)

D - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
				Subtotal	

E - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
				Subtotal	
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)					

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) (RESPECTIVAMENTE DE CADA POLÍTICA)					
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

13 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Presidente Kennedy-ES, na forma deste plano de trabalho.



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

Pede e espera deferimento.

Presidente Kennedy (ES) _____ de _____ de 201X

Assinatura do Representante Legal

14 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Presidente Kennedy (ES) _____ de _____ de 201X

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019**

<logo da Organização da Sociedade Civil>

ANEXO XIII

PROPOSTA - REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

**O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de
R\$1.800,000 (um milhão e oitocentos mil reais)*

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados gerais da Instituição;
- b) Descrição da Modalidade a que se refere à proposta de cada Política;
- c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- d) Breve contextualização e justificativa;
- e) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas de cada Política;
- f) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g) Capacidade técnica operacional da Instituição proponente para realização do objeto da parceria, de acordo com as normativas de cada Política Pública
- h) O valor global;
- i) Informação sobre experiência prévia na execução do objeto.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019**

ANEXO XIV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esta Instituição xxxxxxxx inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx./xxxxxx, solicita _____ sobre o resultado do processo seletivo referente ao Edital de Chamamento Público SEMAS/SEME/SEMUS nº001/2019.

Motivo de Contestação:

Justificativa: _____

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019**

ANEXO XV

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Esta Instituição xxxxxxxx inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx./xxxxxx, solicita _____ sobre o resultado do processo seletivo referente ao Edital de Chamamento Público SEMAS/SEME/SEMUS nº001/2019.

Motivo de Contestação:

Justificativa: _____

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019**

ANEXO XVI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO - SEMAS/SEME/SEMUS nº001/2019

Termo de colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, por intermédio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde de Presidente Kennedy/ES e a [OSC], para os fins que especifica. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, através das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde de Presidente Kennedy/ES, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 27.165.703/0001-26, estabelecida nesta cidade, na Rua Olímpio Pinto Campos Figueredo, nº 330, Centro, neste ato representado pelos Secretários Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde de Presidente Kennedy/ES, respectivamente, **(posterior será preenchido com os dados pessoais dos Secretários Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde)**, doravante denominado CONCEDENTE e do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ nº _____, no Município de Presidente Kennedy-ES, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, portador do RG nº _____, CPF _____, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público SEMAS/SEME/SEMUS nº001/2019, e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018 e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1- O objeto do presente termo de colaboração é a execução imediata, em relação à parceria com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, da oferta do Serviço de Proteção



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019**

Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, para atender até 30 (trinta) Pessoas com Deficiência em tempo integral, ou até 60 (sessenta) Pessoas com Deficiência, sendo distribuídos até 30 (trinta) no período matutino e até 30 (trinta) no período vespertino e suas famílias. Quanto à parceria com **Secretaria Municipal de Educação**, o Desenvolvimento de atividades socioeducativas, com intuito de melhorar as condições de vida estudantil do deficiente/família, e, assegurando-lhe o desenvolvimento cognitivo, físico e psicossocial, respeitando suas limitações e promovendo suas peculiaridades, em complementação ao atendimento educacional público e gratuito, em consonância com a Política Educacional adotada pelo município e em cumprimento à Constituição Federal do Brasil, para atender até 120 (cento e vinte) alunos com deficiência, divididos nos períodos matutino e vespertino. E em favor à parceria da **Secretaria Municipal de Saúde**, atendimento de pacientes com qualquer tipo de deficiência, com a finalidade de promover atividades de reabilitação não hospitalar (equoterapia, fisioterapia, estimulação precoce, fonoaudiologia e psicossocial), proporcionando qualidade de vida, para atender até 100 (cem) Pessoas com Deficiência, divididos nos períodos matutino e vespertino.

1.2- A parceria tem finalidade de interesse público e recíproco que envolve transferências de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.

2.1- Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2- Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

70, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

3.1 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como art. 60 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 77 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- f) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

g) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XX, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;

h) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

i) Permitir o livre acesso do(s) gestor(es) da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde de Presidente Kennedy-ES – e da(s) Comissão(ões) de Monitoramento e Avaliação – CMA a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
2. Garantir sua guarda e manutenção;
3. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

k) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

l) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

m) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

n) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, Conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB RH/SUAS, bem como capacitação permanente à equipe;

o) Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 67 a 69 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;

p) Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

q) Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

s) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

u) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.1- Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, através de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 78, caput, e 80, §3º, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 50 e 53 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 e §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 70 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- XIV. Publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, visto que o objeto da parceria não poderá sofrer interrupção, sob pena de comprometimento de serviço de interesse público essencial, conforme dispõe o Art. 48, Decreto Municipal nº 007/2018.

5.2 – O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela OSC por meio de justificativa devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, nos termos do Art. 48, Decreto Municipal nº 007/2018.

5.3 – A prorrogação do prazo também poderá ser requerida de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6.1- Para a execução do Serviço previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde de Presidente Kennedy-ES, no valor total de R\$1.800,00 (um milhão e oitocentos mil reais).



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

6.2- A liberação do recurso financeiro se dará em 12 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 58 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.

6.3- As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.4- A verificação das hipóteses de retenção previstas ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 82 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018;
- III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.5 – O valor repassado à OSC decorrente da presente parceria poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global conforme o montante disponibilizado por cada Secretaria Solicitante, desde que o requerimento seja devidamente justificado e fundamentado, não podendo ocorrer a alteração do objeto da parceria, nos termos definidos pelo Art. 70, do Decreto Municipal nº 007/2018.

6.6 - O valor global repassado à OSC decorrente da presente parceria poderá ser decrescido sem limitação de montante, desde que o requerimento seja devidamente justificado e



**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019**

fundamentado, não podendo ocorrer a alteração do objeto da parceria, nos termos definidos pelo Art. 70, do Decreto Municipal nº 007/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1- Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, deverão ser depositados em conta específica, vinculada ao objeto e isenta de tarifas bancárias.

7.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.5 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no §2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014. E previsto no Plano de Trabalho.

7.6 - Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública, na forma do art. 58, § 2º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.



**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019**

8. CLÁUSULA OITAVA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela Administração Pública a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela OSC;

8.2- O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

9.1- A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização de portais de compras disponibilizados pelas administrações públicas.

9.2 - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 78 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, quando for o caso.

9.3 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

9.4 - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5 - Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista e da NOB RH SUAS.

9.6 - É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.7- É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

10.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

10.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3 - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 80 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);

IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 56 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);

V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 77 e 78 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);

VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 55, §3º, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);

10.4 - Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 84 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018).

10.5 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 50 e 52 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018).

10.6 - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 52, §§ 4º e 6º, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018).

10.7 - A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 53 do Decreto



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

10.8 - No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 52, §3º, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018).

10.9 - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

10.10 - Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 56, §2º, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.11 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde de Presidente Kennedy-ES. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 82, §4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018);
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo gestor da pasta ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos §§ 5º e 6º do art. 58 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

12.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta da Administração Pública o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

13.1 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 76 a 78 e 83 a 86 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

13.2 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.3 - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

13.4 - O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 83, **caput**, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018); e

VII- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §1º do art. 69 do Decreto Municipal nº 007, de 17 de janeiro de 2018.

13.5 - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.6 - A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

13.7 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.8 - Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

i) Omissão no dever de prestar contas;

j) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

k) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

l) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.9 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.10 - Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

13.11 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 007/2018, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, conforme regras estabelecidas pela Instrução Normativa SCL nº 007/2016 (aprovada pelo Decreto Municipal nº 058/2016), garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.2 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS/SEME/SEMUS Nº 001/2019

14.4 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.5 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

15.1 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Presidente Kennedy- ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo que não puderam ser solucionadas diretamente por mutuo acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Presidente Kennedy/ES, xx de xxxxx de 2019.

Leandro da Costa Rainha
Secretária Municipal de Assistência Social

Dilzerly Miranda Machado
Secretária Municipal de Educação

Valdinei Costalonga
Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal da OSC